



Sindicato Intermunicipal dos Professores no Estado de Santa Catarina

"45 anos na defesa dos nossos direitos"

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

Filiado:

[FETEESC](#)
[UGT](#)
[CNTEEC](#)

Sede Administrativa:

Rua: Cardeal Câmara, 146
Barreiros - 88110-070
São José - SC
Tel. (48) 3047-7400

E-mail's

Secretaria

Fone: (48) 3047-7417/7418
sinproesc@sinproesc.org.br

Presidência

Fone: (48) 3047-7416
presidente@sinproesc.org.br

Site

www.sinproesc.org.br

**Casa do Trabalhador
Tijucas / SC**

Tel. (48) 3263-2962

Unidades de Serviços:

Lages / SC

Tel. (49) 3225-1450

Caçador / SC

Tel. (49) 3563-9623

Rio do Sul / SC

Tel. (47) 3521-6460

Videira / SC

Tel. (49) 3566-2460

Joaçaba / SC

Tel. (49) 3522-3977

Canoinhas / SC

Tel. (47) 3622-4022

Mafra / SC

Tel. (47) 3642-1935

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000510/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/03/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011506/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46220.001090/2012-12

DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.002204/2011-52

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/05/2011

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.932.574/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS MAGNO DA SILVA BERNARDO;

E SINDICATO DOS ESTABEL DE ENSINO DO ESTADO DE S CATARINA, CNPJ n. 83.881.094/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BATISTA DE SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DIFERENCIADA DOS PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS EM SUA BASE TERRITORIAL DE GINÁSTICA E DE MUSCULAÇÃO, DENTRE OUTRAS, DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE OU DE QUAISQUER OUTROS RAMOS DA TECNOLOGIA**, com abrangência territorial em Abdon Batista, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Boa Vista, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Arabutã, Arroio Trinta, Atalanta, Aurora, Bela Vista do Toldo, Biguaçu, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Braço do Trombudo, Caçador, Calmon, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Catanduvas, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Correia Pinto, Curitibanos, Dona Emma, Erval Velho, Fraiburgo, Frei Rogério, Garopaba, Governador Celso Ramos, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Imbuia, Ipira, Ipumirim, Irani, Irineópolis, Itaiópolis,



Sindicato Intermunicipal dos Professores no Estado de Santa Catarina

"45 anos na defesa dos nossos direitos"

Filiado:

[FETEESC](#)
[UGT](#)
[CNTEEC](#)

Sede Administrativa:

Rua: Cardeal Câmara, 146
Barreiros - 88110-070
São José - SC
Tel. (48) 3047-7400

E-mail's

Secretaria

Fone: (48) 3047-7417/7418
sinproesc@sinproesc.org.br

Presidência

Fone: (48) 3047-7416
presidente@sinproesc.org.br

Site

www.sinproesc.org.br

Casa do Trabalhador Tijucas / SC

Tel. (48) 3263-2962

Unidades de Serviços:

Lages / SC

Tel. (49) 3225-1450

Caçador / SC

Tel. (49) 3563-9623

Rio do Sul / SC

Tel. (47) 3521-6460

Videira / SC

Tel. (49) 3566-2460

Joaçaba / SC

Tel. (49) 3522-3977

Canoinhas / SC

Tel. (47) 3622-4022

Mafra / SC

Tel. (47) 3642-1935

Ituporanga, Jaborá, Joaçaba, José Boiteux, Lacerdópolis, Lages, Laurentino, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Matos Costa, Mirim Doce, Monte Carlo, Monte Castelo, Nova Trento, Otacílio Costa, Ouro, Paniel, Palhoça, Palmeira, Papanduva, Passos Maia, Paulo Lopes, Peritiba, Petrolândia, Pinheiro Preto, Piratuba, Ponte Alta do Norte, Ponte Alta, Ponte Serrada, Porto União, Pouso Redondo, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio Rufino, Salete, Salto Veloso, Santa Cecília, Santa Terezinha, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São Cristovão do Sul, São João Batista, São Joaquim, São José do Cerrito, São José, São Pedro de Alcântara, Taió, Tangará, Tijucas, Timbó Grande, Três Barras, Treze Tílias, Trombudo Central, Urubici, Urupema, Vargem Bonita, Vargem, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum e Zortéa.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Nenhuma escola poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados:

QUADRO DOS PISOS SALARIAIS - PROFESSOR	
CURSOS	VALOR
<i>Educação Infantil</i>	
. Professor	R\$ 5,19
. Auxiliar de Classe	R\$ 2,89
Ensino Fundamental - (1ª a 4ª série) ou (1º ao 5º ano)	R\$ 5,19
Ensino Fundamental - (5ª a 8ª série) ou (6º ao 9º ano)	R\$ 7,49
Ensino Médio (2º Grau) e Curso Técnico Profissionalizante	R\$ 9,46
Educação de Jovens e Adultos (Supletivo)	R\$ 9,46
Ensino Superior (3º Grau)	R\$ 15,78
Pré-Vestibular	R\$ 15,57
Cursos Livres	
. Professor	R\$ 7,49
. Instrutor	R\$ 3,75

Parágrafo

Único - Fica vedada para os Auxiliares de Classe a regência de turma.

Reajustes/Correções Salariais

REPRESENTATIVIDADE: Professores, Auxiliares de Classe, Instrutores que prestam serviços na base territorial do sindicato profissional e as escolas de todos os níveis (colégios, mantenedoras etc.), em especial, as de educação superior, onde se incluem a licenciatura plena, pós-graduação, mestrado e doutorado, fundacional ou não, de educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e ainda pelos estabelecimentos que se ocupam com a educação sob qualquer título (inclusive educação física), nos cursos livres, onde se incluem as escolas de idiomas, informática, diversões e lazer, música, academias de dança, ginástica e de musculação, autoescolas (Centro de Formação de Condutores), associações de bairros, conselhos comunitários, entre outras, ensino profissionalizante, todas as empresas do Sistema "S", Sesc, Senac, Senai, Sesi, Sest e Senat, ou de quaisquer outros ramos da tecnologia, ficando claro que a profissão diferenciada de professor, por força da lei, deverá ser reconhecido pelos empregadores em todos os locais onde se ministraram aulas.



Sindicato Intermunicipal dos Professores no Estado de Santa Catarina

"45 anos na defesa dos nossos direitos"

Filiado:

[FETEESC](#)
[UGT](#)
[CNTEEC](#)

Sede Administrativa:

Rua: Cardeal Câmara, 146
Barreiros - 88110-070
São José - SC
Tel. (48) 3047-7400

E-mail's

Secretaria

Fone: (48) 3047-7417/7418
sinproesc@sinproesc.org.br

Presidência

Fone: (48) 3047-7416
presidente@sinproesc.org.br

Site

www.sinproesc.org.br

Casa do Trabalhador Tijucas / SC

Tel. (48) 3263-2962

Unidades de Serviços:

Lages / SC

Tel. (49) 3225-1450

Caçador / SC

Tel. (49) 3563-9623

Rio do Sul / SC

Tel. (47) 3521-6460

Videira / SC

Tel. (49) 3566-2460

Joaçaba / SC

Tel. (49) 3522-3977

Canoinhas / SC

Tel. (47) 3622-4022

Mafra / SC

Tel. (47) 3642-1935

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de março de 2012, os salários dos professores serão reajustados em **6,5 % (seis virgula cinco por cento)**, incidentes sobre os salários vigentes em 1º de março de 2011, compensados as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

§ 1º - Como consequência da presente convenção coletiva de trabalho, ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado, ficam quitados quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento, excetuando-se o que se refere a contribuição sindical, negocial, confederativa e assistencial.

§ 2º - O estabelecido no parágrafo anterior, não contempla os acordos individuais celebrados entre a escola e o professor.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Nos meses de **JUNHO** e **OUTUBRO** do ano de **2012**, fica convencionado que as escolas se obrigam a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses, os valores correspondentes ao percentual de **1,5 % (um virgula cinco por cento)** do salário dos professores; bem como a depositar os montantes na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio de guia própria por esta fornecida, tendo por data limite o décimo dia do mês subsequente aos referidos descontos, respectivamente.

§ 1º - Nos termos da **Ordem de Serviço MTE nº 1**, de 24/03/2009, fica assegurado ao professor não sindicalizado, o direito de oposição aos respectivos descontos previstos no *caput* desta cláusula, em documento individual por ele assinado e protocolizado no sindicato profissional, pessoalmente ou via postal com AR (Aviso de Recebimento), devendo entregar cópia (2ª via) do documento a Escola, juntamente com o comprovante do seu protocolo ou do envio via postal (AR), no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem cada desconto, tendo como base os respectivos meses competência.

§ 2º - Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC.

§ 3º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades



Sindicato Intermunicipal dos Professores no Estado de Santa Catarina

"45 anos na defesa dos nossos direitos"

Filiado:

[FETEESC](#)
[UGT](#)
[CNTEEC](#)

Sede Administrativa:

Rua: Cardeal Câmara, 146
Barreiros - 88110-070
São José - SC
Tel. (48) 3047-7400

E-mail's

Secretaria

Fone: (48) 3047-7417/7418
sinproesc@sinproesc.org.br

Presidência

Fone: (48) 3047-7416
presidente@sinproesc.org.br

Site

www.sinproesc.org.br

Casa do Trabalhador Tijucas / SC

Tel. (48) 3263-2962

Unidades de Serviços:

Lages / SC

Tel. (49) 3225-1450

Caçador / SC

Tel. (49) 3563-9623

Rio do Sul / SC

Tel. (47) 3521-6460

Videira / SC

Tel. (49) 3566-2460

Joaçaba / SC

Tel. (49) 3522-3977

Canoinhas / SC

Tel. (47) 3622-4022

Mafra / SC

Tel. (47) 3642-1935

profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente ao empregador (escolas) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos, salvo o previsto no parágrafo primeiro (§ 1º) desta cláusula.

§ 4º - O não recolhimento nas datas implicará às escolas multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As escolas recolherão ao sindicato dos estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via banco, **até 31 de maio de 2012**, a título de Contribuição Assistencial Patronal, com base no art. 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, importância correspondente a **5% (cinco por cento)** da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2012**, ficando isentos os sócios em dia com a contribuição Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO

As escolas recolherão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, a título de **CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**, nos termos do art. 513, Alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com *referendum* da Assembleia Geral do SINEPE/SC, o valor de **uma mensalidade escolar**, pagável em **JULHO/2012**.

CARLOS MAGNO DA SILVA BERNARDO

Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA

MARCELO BATISTA DE SOUSA

Presidente

SINDICATO DOS ESTABEL DE ENSINO DO ESTADO DE S CATARINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.